

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2013/2014

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE - SINDIBEL, inscrito no CNPJ sob o n. 22.590.285/0001-09, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Célia de Lélis Moreira, e a EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o n. 21.835.111/0001-98, representada pelo seu Diretor Presidente, Mauro Guimarães Werkema e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Pedro Rocha Fiuza, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE - As Partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, e a data-base da categoria em 1º de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL - A BELOTUR reajustará os salários de seus empregados em 7,1634% (sete inteiros e um mil seiscientos e trinta e quatro milésimo) a incidir sobre os salários vigentes em 30.04.2013.

§ 1º: As diferenças salariais referentes ao reajuste salarial mencionado no “caput” desta Cláusula dos meses de maio e junho de 2013 serão pagas juntamente com os salários do mês de julho, até o 5º dia útil de agosto de 2013.

§ 2º - A aplicação do reajuste estipulado no *caput* desta cláusula, em relação aos empregados ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação/designação e exoneração/destituição, não poderá implicar em salários superiores à remuneração do cargo de diretor da BELOTUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA E CARGOS – A BELOTUR efetuará o pagamento de substituição de chefia que for igual ou superior a 10 (dez) dias, para os empregados concursados, através da diferença salarial e gratificações, desde que previamente autorizado pela Diretoria Executiva da BELOTUR. Vedada a substituição e o pagamento para o recrutamento amplo.

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NAS FÉRIAS - Será atendida a solicitação dos empregados relativamente ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário por ocasião do gozo de suas férias, quando ocorridas entre os meses de fevereiro e novembro.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO - A BELOTUR pagará a seus empregados o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora-extra normal, a título de adicional noturno, quando o trabalho ocorrer das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte (art. 73, §2º, da CLT).

CLÁUSULA SEXTA – VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO -A partir de 01.05.2013, a BELOTUR concederá aos seus empregados, 26 (vinte e seis) vales refeição ou alimentação, no valor unitário de R\$ 16,00 (dezesseis reais) cada, sendo que a partir de 01.12.2013, este valor passará para R\$17,00 (dezesete reais), podendo ser dividido em vales refeição e/ou alimentação através de cartão



magnético, conforme opção, por escrito de cada empregado, tendo os mesmos natureza indenizatória. O crédito será efetuado no último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As diferenças de vales refeição e/ou alimentação devidas nos meses de maio, junho e julho de 2013 serão pagas no último dia útil do mês de julho de 2013, mediante crédito no seu cartão magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A BELOTUR concederá aos seus empregados, durante o período de suas férias, 100% (cem por cento) dos vales refeição e/ou alimentação, através de cartão magnético, a que teriam direito em período normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A BELOTUR manterá o fornecimento dos vales mencionados no 'caput' desta cláusula aos seus empregados afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho, durante o período de 04 (quatro) meses, mediante apresentação de comunicado de exame médico emitido pelo INSS. Também será concedido o fornecimento dos vales mencionados no 'caput' desta cláusula no caso da concessão de licença maternidade no período de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO. A BELOTUR descontará de seus empregados o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do vale refeição ou alimentação para subsidiar a sua aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – LANCHE – A BELOTUR concederá aos seus empregados 26 (vinte e seis) vales lanche, no valor unitário de R\$3,00, através de cartão magnético, tendo os mesmos natureza indenizatória. A Belotur tem até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Acordo Coletivo, para a implementação do vale lanche. Nesse período, será mantido o fornecimento de lanches para os empregados.

O crédito será efetuado no quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que trabalhar no Posto de Informação no Aeroporto de Confins receberá 26 (vinte e seis) vales lanches, no valor nominal de R\$6,00 (seis reais) cada, possuindo o mesmo natureza indenizatória.

CLÁUSULA OITAVA – VALE TRANSPORTE – A BELOTUR manterá o desconto de 1% (um por cento) sobre o salário base, com a mesma sistemática em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A BELOTUR manterá o fornecimento de 50% (cinquenta por cento) dos vales transporte aos seus empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, a que teriam direito no período normal, de acordo com a necessidade de deslocamento para realização do tratamento médico, por período máximo de 06 (seis) meses, desde que comprovado por atestado médico o aludido deslocamento.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO AO FILHO EXCEPCIONAL – A BELOTUR concederá aos seus empregados que possuírem filho(s) deficiente físico ou mental, sem limite de idade, matriculados em escola, o auxílio educacional, sem natureza salarial, no importe de R\$307,75 (trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos) por filho, mediante apresentação de atestado médico fornecido pelo INSS. Excepcional se diz o indivíduo que tem deficiência mental (índice de inteligência significativamente abaixo do normal), deficiência física (mutilação, deformação, paralisia, etc.), ou deficiência sensorial (cegueira, surdez, etc.), e por isso incapacitado de participar de certos termos de igualdade do exercício de atividades normais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso o pai e a mãe sejam empregados da BELOTUR, o benefício será concedido à mãe.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso em que o pai e a mãe sejam empregados da BELOTUR e não coabitem, o auxílio será concedido àquele que detiver a guarda legal do filho.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE – A BELOTUR fornecerá plano de saúde aos seus empregados, que arcarão com 30% (trinta por cento) do custo respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE - A BELOTUR fornecerá aos seus empregados afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho 50% (cinquenta por cento) do seu salário e gratificação, após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, por um período máximo de 04 (quatro) meses, limitados a cada afastamento, mediante apresentação do Comunicado de Resultado de Exame Médico, emitido pelo INSS.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL - O auxílio funeral terá o valor equivalente a R\$1.723,08 (hum mil, setecentos e vinte e três reais e oito centavos), no caso de falecimento de seus empregados ou cônjuge, companheiro (a), filhos (as) ou pais. A importância será repassada diretamente ao beneficiário legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE - A BELOTUR concederá R\$258,47 (duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos) a título de auxílio creche, aos seus empregados que possuírem filhos de 0 (zero) a 06 anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, matriculados em pré-escola ou creche, mediante comprovação de pagamento em instituição de ensino, ficando ajustado que o auxílio creche não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o pai e a mãe sejam empregados da BELOTUR, o benefício será concedido à mãe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o pai e a mãe sejam empregados da BELOTUR e não coabitem, o auxílio será concedido àquele que detiver a guarda legal do filho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA - A BELOTUR manterá o seguro de vida para todos os seus empregados, entregando uma via da apólice aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL - Será homologada a rescisão contratual no SINDIBEL, para os empregados com contrato de trabalho com menos de um ano de vigência respeitada a manifestação escrita em sentido contrário por parte do empregado. 

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EMPREGO AOS ACIDENTADOS - A BELOTUR garantirá ao empregado afastado por acidente de trabalho, por período igual ou superior a 60 (sessenta dias), o emprego, até o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias e para os afastados por doença do trabalho, a garantia de 120 (cento e vinte) dias, excluídos os casos de término de contrato, pedido de demissão ou justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE - A BELOTUR abonará o dia em que o empregado estiver fazendo provas de vestibular e concurso público, e as  

horas destinadas a outras provas, durante o horário de trabalho, desde que comprovado através de atestado do estabelecimento de ensino, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ABONO DE HORAS DE PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS – A BELOTUR abonará 02 (duas) horas por semana para os participantes das Assembleias Gerais convocadas pelo SINDIBEL, no horário de trabalho, durante o processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho – Data-base, devidamente comunicadas à Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA REMUNERADA - Os (as) empregados (as) poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo salarial, para acompanhar pais, cônjuge, filho (a) menor de 14 (quatorze) anos, portador de deficiência física ou mental, ao médico ou hospital, mediante atestado de comparecimento fornecido por médico, até uma jornada de trabalho por filho (a), pais ou cônjuge de acordo com as normas internas da BELOTUR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGURANÇA DO TRABALHO E CONDIÇÕES DE SAÚDE - Em decorrência da realização dos eventos, a BELOTUR garantirá as condições técnicas para o desempenho das atividades que envolvam os trabalhos a serem executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO - A BELOTUR garantirá ao empregado acidentado ou afastado por doença, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, providências de melhorias nas condições de readaptação as suas mesmas funções, de acordo com o Parecer/Certificado emitido pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FARMÁCIA E PRIMEIROS SOCORROS - A BELOTUR manterá em suas dependências, material de primeiros socorros para atender em caráter emergencial seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - A BELOTUR garante aos empregados integrantes da Comissão de Negociação, eleitos em Assembleia Geral dos Empregados com ata, estabilidade durante o prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho respectivo, ressalvada a possibilidade de dispensa pela prática de um dos atos capitulados nos art. 482 da CLT, abonando as faltas ou horas não trabalhadas somente quando os mencionados empregados estiverem participando da reunião de negociação, desde que o SINDIBEL remeta-lhe declaração expressa deste fato e haja comunicação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - A BELOTUR manterá o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, homologado pela Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais, em 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO. A BELOTUR e o SINDIBEL acordam entre si, que estarão permanentemente em contato para aperfeiçoamento constante dos instrumentos de administração dos recursos humanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS – A BELOTUR fornecerá aos seus empregados recibo contendo a identificação nominal da função exercida, a discriminação do salário, horas extras, adicionais, gratificações, o valor do depósito mensal do FGTS, bem como os descontos efetuados.




PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da gratificação de função paga ao empregado será anotado em sua CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INCORREÇÃO NO RECIBO DE PAGAMENTO – Constatada a incorreção no recibo de pagamento salarial, devidamente comprovada, será efetuado o pagamento suplementar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da comprovação, desde que formalmente solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando não for solicitado a retificação do pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do salário, o mesmo será efetuado na folha de pagamento subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a incorreção seja a favor da BELOTUR, o acerto será efetuado no pagamento salarial subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE - A licença maternidade fica prorrogada automaticamente por mais 60 (sessenta) dias para as empregadas da BELOTUR que estiverem em gozo da licença maternidade e para aquelas que entrarem em licença posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Adoção comprovada pela empregada, de crianças de até um ano de idade será assegurada licença de 180 (cento e oitenta). Adoção comprovada pela empregada, de crianças a partir de um ano até quatro anos de idade – será assegurada licença de 60 (sessenta) dias. Adoção comprovada pela empregada, de crianças a partir de quatro anos até oito anos de idade – será assegurada licença de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – A BELOTUR encaminhará ao INSS, emitindo a CAT, os empregados que sofrerem acidente do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADITAMENTOS

O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho –2013/2014 poderá ser aditado se assim concordarem seus signatários, mediante aprovação em Assembleia dos Empregados da BELOTUR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, tomando-se por base o salário nominal. As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 1º – As horas extras incidirão pela média, para efeito de cálculo da remuneração de férias, 13º salário e aviso prévio, desde que habituais.

§ 2º – Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, incidirão os adicionais de horas extras anteriormente referidos, sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º – As horas extras poderão ser compensadas com a diminuição das horas de trabalho em outro dia, na proporção definida no *caput* desta cláusula, nos termos da lei, mediante autorização expressa do empregado para a realização desta compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVISÃO DE FÉRIAS – As férias poderão ser fracionadas em dois períodos, para todos os empregados, independentemente da idade, a critério destes, sendo que nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º – O desconto do adiantamento dos dias de férias, antecipadamente pago, será feito em até no máximo 3 (três) parcelas a partir do mês de concessão das respectivas férias, se neste sentido for requerido pelo empregado.

§ 2º – O empregado terá direito a acrescentar ao de gozo das férias os dias de licença de casamento que coincidir com o período de férias, desde que faça comunicação por escrito à respectiva chefia imediata com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º – O empregado terá direito a compensar nos dias úteis imediatamente anteriores ao início ou posteriores ao término das férias até 2 dias das folgas provenientes de trabalho prestado ao Tribunal Regional Eleitoral nas eleições. Esta opção não será permitida ao empregado convocado pelo T.R.E. e que esteja escalado pela Belotur para trabalhar nos finais de semana em que ocorrer as eleições, nos denominados plantões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇAS

I- Licença Aniversário: 01 (um) dia pela data de seu aniversário. A folga deverá ser tirada no mês do aniversário e não poderá coincidir com folga de outro empregado da mesma unidade.

II – Licença Paternidade/Adoção: 6 (seis) dias úteis do nascimento/adoção do filho (a).

III– Doação de Sangue: máximo de 4 doações por ano e será concedido ao empregado 24 horas de repouso por doação. O repouso será contado a partir da hora do término da doação.

IV – Falecimento de Cônjuge, ascendente, descendente – 05 (cinco) dias úteis consecutivos a partir do óbito.

V – Falecimento de irmãos (ãs) ou pessoas que, devidamente comprovado junto a órgão oficial, vivam sob sua dependência econômica – 03 (três) dias úteis consecutivos a partir do óbito.

VI – Falecimento de sogro (a) – 02 (dois) dias úteis consecutivos a partir do óbito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FORO - Será competente a Justiça do Trabalho da Capital para dirimir quaisquer divergências na aplicação dos termos do ACT/2013-2014.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2013.

Elia Sel. Moreira
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELO
HORIZONTE - SINDIBEL

[Assinatura]
EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR